



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva )

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A DISPONIBILIZAR ACESSO  
PATROCINADO A INTERNET AOS  
CIDADÃOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do Distrito Federal, a fornecer aos servidores do Governo do Distrito Federal, acesso aos Dados Patrocinados para navegação gratuita e de qualidade às plataformas de conteúdos governamentais digitais.

**Parágrafo único:** Considera-se dados patrocinados o fornecimento gratuito de franquia de internet pela operadora de telecomunicação e internet.

**Art. 2º** O Governo do Distrito Federal, poderá firmar com as concessionárias de telefonia móvel termo próprio onde a concessionária passará a disponibilizar o acesso patrocinado à internet aos cidadãos, que utilizam a rede móvel para acesso às funcionalidades da plataforma e conteúdos governamentais digitais.

**Art. 3º** A utilização gratuita da franquia de internet é exclusiva para acesso ao portal ou mobile de transmissão de dados governamentais fornecidos pelo Governo do Distrito Federal.

**§1º** É vedado estabelecer limite, redução de qualidade ou redução de velocidade, independentemente da quantidade de acessos.

**§2º** O acesso às plataformas governamentais, sítios eletrônicos e conteúdos digitais por meio de aplicativo ou site deve ser disponibilizado independente de créditos disponíveis ou pacotes de dados previamente contratados pelo usuário.

**Art. 4º** É proibido o compartilhamento de dados dos usuários pela empresa contratada, que seguirá as regras da Lei nº 12.965/14.

**Art. 5º** Cabe ao GDF a responsabilidade pelo pagamento da cobrança reversa de tráfego de dados, resultantes dos acessos à plataforma digital governamental.

**Parágrafo único:** não é permitido, que a empresa fornecedora do serviço de dados comercialize digitalmente, no momento da conexão, produtos ou faça propaganda virtual no

momento do acesso à plataformas governamentais.

**Art. 6º** O custo do tráfego reverso de dados também poderá ocorrer por meio de compensação tributária nas formas previstas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades devendo o Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as demais Leis em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa objetiva garantir o acesso de todos os cidadãos do Distrito Federal e principalmente no período de pandemia do COVID-19, aos alunos e professores acesso às aulas virtuais que estão sendo ministradas e supervisionadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal nesse período de calamidade pública.

Evitando que os estudantes tenham perdas educacionais durante a suspensão das aulas, a Secretaria de Educação adotou aulas com acesso à plataforma Google Sala de Aula para fins pedagógicos, dando continuidade ao processo de aprendizagem com eficiência e dinamismo.

Entretanto, as dificuldades são diversas sendo a principal, o acesso à internet. Muitos alunos não têm sequer computador em casa, muito menos internet banda larga, afetando negativamente o processo educacional.

Evitando que esse período excepcional traga maiores prejuízos, o Projeto de Lei visa garantir o acesso integralmente a todos os alunos da rede pública de ensino, sem distinção.

Proporcionar o acesso aos dados de internet por meio de dados patrocinados vem sendo o meio inovador adotado por grandes empresas e grandes patrocinadores, que, em parceria com as empresas de telecomunicação, oferta aos seus usuários o tráfego gratuito em aplicativos e sites, e, como forma reversa de cobrança, a empresa adotante da novidade tecnológica paga para a empresa que cede o serviço de dados, sem cobrar de seus usuários.

Nesse sentido, o Governo do Distrito Federal poderá através de concessionárias de telefonia móvel, oferecer gratuitamente o tráfego de dados de internet aos alunos e professores e demais cidadãos que passaram a usufruir dos sistemas de governamentais de atendimento remoto (mantendo o distanciamento social), e estes não pagarão pelo uso desses dados. A cobrança será reversa, não recaindo aos que acessarão as plataformas e conteúdo, mas sim ao GDF, que poderá permitir compensação tributária a partir da isenção tributária do ICMS que deve ser recolhido pelas concessionárias.

Ora, o acesso as informações e ao atendimento governamental não pode ser mitigada, tampouco restringida sendo dever do Estado garantir e promover todos os meios de acesso, e

o seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Diante do exposto, solicito apoio dos Colegas Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em...

**JAQUELINE SILVA**

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 20/06/2020, às 12:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0129151** Código CRC: **D5C49DFF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8032  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br](mailto:dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br)

00001-00019266/2020-50

0129151v6



PROPOSIÇÃO - PL 1269/2020

LIDO EM: 23/06/2020

Brasília, 24 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 24/06/2020, às 16:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0145363 Código CRC: E4CAD985.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00019266/2020-50

0145363v2



## DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a impossibilidade de apresentação de projeto autorizativo nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 13/96, assim descrito:

*"Art. 11. É vedado o uso de projeto autorizativo para suprir a iniciativa privativa de outro Poder ou de órgão dos Poderes Públicos do Distrito Federal.*

*§ 1º É ainda vedado o uso de projeto autorizativo para matérias que dependam de decisão das autoridades administrativas do Distrito Federal ou de suas empresas públicas e sociedades de economia mista".*

Brasília, 24 de junho de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 26/06/2020, às 08:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0145368** Código CRC: **68A6F2E9**.